

Câmara aprova programa para dívidas de micro e pequenas empresas

PARA QUE O PEDIDO DE PARCELAMENTO SEJA EFETIVADO, A PRIMEIRA PARCELA DEVE SER PAGA EM DIA
Cada parcela terá um valor mínimo de R\$ 300, exceto no caso do MEI, que poderá pagar R\$ 50 ao mês

A Câmara dos Deputados aprovou na quinta-feira (16) o programa de parcelamento de dívidas de micro e pequenas empresas participantes do Simples Nacional, inclusive os MEI (Microempreendedores Individuais) e as empresas em recuperação judicial. A matéria segue para sanção presidencial.

O Programa de Relp (Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional) é destinado às empresas endividadas. Para que o pedido de parcelamento seja efetivado, a primeira parcela deve ser paga em dia. O contribuinte terá descontos sobre juros, multas e encargos proporcionalmente à queda de faturamento no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019. Empresas inativas no período também poderão participar.

Depois dos descontos e do pagamento de uma entrada, o saldo restante poderá ser parcelado em até 180 meses, vencíveis em maio de cada ano. Entretanto, para dívidas com a Previdência Social, o parcelamento será em 60 meses.

As primeiras 12 parcelas deverão corresponder a 0,4% da dívida consolidada; da 13ª à 24ª, a soma total deve ser igual a 0,5% dessa dívida; o total da 25ª à 36ª parcela deverá somar 0,6% da dívida; e a soma da 37ª parcela em diante será o que sobrar dividido pelo número de prestações restantes.

Parcelas

Cada parcela terá um valor mínimo de R\$ 300,00 exceto no caso do MEI, que poderá pagar R\$ 50,00 ao mês. A correção será pela taxa Selic, incidente do mês seguinte ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, mais 1% no mês em que houver a quitação da parcela.

De acordo com o texto, poderão ser parceladas dívidas no âmbito do Simples Nacional, desde que o vencimento tenha ocorrido até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor da futura lei.

Durante 188 meses, contados do mês de adesão ao Relp, o contribuinte não poderá participar de outras modalidades de par-

celamento ou contar com redução do montante principal, juros ou multas e encargos. A exceção é para o parcelamento previsto no plano de recuperação judicial, de 36 meses.

Exclusão

O contribuinte será excluído do programa em caso de falência ou da imposição de medida cautelar fiscal. Além disso, o texto prevê a exclusão por não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas; não pagamento da última parcela; se for constatado esvaziamento patrimonial para fraudar o cumprimento do parcelamento; se não pagar os tributos que venham a vencer após a adesão ao Relp ou não cumprimento de obrigações com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Para aderir ao Relp, o beneficiário deve desistir de recursos administrativos e de ações na Justiça contra o governo. Nesses casos, o contribuinte não precisará pagar os honorários advocatícios de sucumbência. Já as garantias reais dadas administrativamente ou em ações de execução fiscal continuam valendo. (Agência Brasil)

Crédito para você

Sempre com as melhores taxas e prazos especiais



Precisou, pode contar!

Seja qual for o motivo, você já sabe que a Caixa tem o crédito ideal. Com as melhores condições e a opção certa para cada momento da vida.


Casa das Ferragens & Construção
(18) 3652-7989

FERRAMENTAS - FERRAGENS - MÁQUINAS
EPI'S - ELÉTRICA - HIDRÁULICA

EM FRENTE AO TREVO DA BANDEIRA
PENÁPOLIS - SP



Casa das Ferragens e Construção
Av. Marginal Rita de Aguiar Monteiro n° 1130
Jardim do Lago - Penápolis - SP

(18) 3652 7989
vendas@rtcasadasferragens.com.br